

A EDUCAÇÃO SEXUAL E SUA RELAÇÃO COM OS DIREITOS HUMANOS BÁSICOS E FUNDAMENTAIS

SEXUAL EDUCATION AND ITS RELATION TO BASIC AND FUNDAMENTAL HUMAN RIGHTS

GABRIELLA ROSSETTI FERREIRA*¹
PAULO RENNES MARÇAL RIBEIRO**²
VALÉRIA CRISTINA GIMENES PRADO***³

Resumo

A educação tem um papel fundamental na promoção da igualdade de oportunidades para todos, sendo necessário que as diversas instâncias com responsabilidades educativas estejam fundamentadas nos direitos humanos básicos e fundamentais. A sexualidade é uma parte integral da personalidade de todo ser humano, por isso faz parte dos direitos de todo indivíduo. O objetivo desta pesquisa foi organizar e demonstrar a necessidade de conhecimento sobre a Educação Sexual na perspectiva dos direitos humanos, intencionando diminuir as desigualdades de gênero, bem como fortalecer a luta contra a discriminação de mulheres. Trata-se de um estudo de cunho qualitativo realizado a partir da análise documental. Foi possível concluir que a Educação Sexual na perspectiva dos direitos humanos faz parte da urgência educativa, uma vez que ela contribui para a diminuição da intolerância, desrespeito e violência que muitas vezes são reproduzidos e reforçados dentro de uma sociedade binária e repressora.

Palavras-Chave: Educação. Educação Sexual. Direitos Humanos. Igualdade de Gênero. Direitos Humanos das Mulheres.

Abstract

Education has a fundamental role in promoting equal opportunities for all, and it is necessary that the various instances with educational responsibilities are based on basic and fundamental human rights. Sexuality is an integral part of every human being's personality, so it is part of every individual's rights. The objective of this research was to organize and demonstrate the need for knowledge about Sex Education from the perspective of human rights, intending to reduce gender

¹ * Doutora em Educação Escolar. Pós-doutoranda na Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” –UNESP, Campus de Araraquara. Integrante do NUSEX – Núcleo de Estudos da Sexualidade. Endereço: Rod. Araraquara-Jaú Km 1 - Machados - Araraquara/SP - CEP 14800-901. E-mail: gaby_gabriella13@hotmail.com

² ** Doutor em Saúde Mental. Professor Associado na Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho UNESP Araraquara – SP. Docente do Mestrado em Educação Sexual. Endereço: Rod. Araraquara-Jaú Km 1 - Machados - Araraquara/SP - CEP 14800-901. E-mail: paulo.rennes@unesp.com

³ *** Doutora em Educação Escolar. Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense SP. Integrante do NUSEX – Núcleo de Estudos da Sexualidade. Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP Campus de Araraquara. Endereço: Rod. Araraquara-Jaú Km 1 - Machados - Araraquara/SP - CEP 14800-901. E-mail: vagimenesprado@yahoo.com.br



inequalities, as well as to strengthen the fight against discrimination against women. This is a qualitative study carried out from document analysis. It was possible to conclude that Sex Education from the perspective of human rights is part of the educational urgency, as it contributes to the reduction of intolerance, disrespect and violence that are often reproduced and reinforced within a binary and repressive society.

Keywords: Education. Sex Education. Human rights. Gender equality. Women's Human Rights.

1 INTRODUÇÃO

Os direitos fundamentais do ser humano fazem parte do conjunto de direitos individuais e coletivos, civis, políticos, econômicos, sociais e culturais, sem os quais a dignidade da pessoa humana não se realiza na sua plenitude.

A cidadania expressa um conjunto de direitos que dá à pessoa a possibilidade de participar ativamente da vida e do governo de seu povo. Quem não tem cidadania está marginalizado ou excluído da vida social e da tomada de decisões, do grupo social (DALLARI, 1998).

Os discursos oficiais enfocam a questão da educação para a cidadania na defesa dos direitos humanos, uma vez que não se obtém cidadania em um país com instituições escolares que trabalhem somente com conteúdos tradicionais, relegando ao segundo plano os debates inevitáveis e inadiáveis como o da sexualidade. “É importante lembrar que não existe qualidade de vida nem direitos humanos, mesmo que apenas em intenção, a não ser para corpos encarnados e sexuados” (MELO, 2004, p.106).

A escola reflete o sexismo que perpassa a sociedade, reproduzindo e reforçando os preconceitos e as vantagens de um gênero sobre o outro. Ela também faz parte de uma instituição heteronormativa, pois não é um ambiente neutro. Vigoram na prática pedagógica as identidades sexuais e de gênero, fazendo com que os alunos assimilem o que é ‘ser menino’ e o que é ‘ser menina’ no seu significado carregado de preconceito, estigmas, tabus e discriminação. Este significado favorece a perpetuação de preconceito, sexismo, discriminação e de transformação para ir além do binarismo masculino e feminino. Não é possível transformar a desigualdade e construir a equidade de gênero sem um esforço



educacional. Sendo assim, é preciso a inserção da Educação Sexual na escola, junto com a inclusão das questões relativas às relações de gênero, uma vez que a escola pode e deve contribuir para a construção de nova conformação de relação entre homens e mulheres pautados pela equidade, baseando-se no princípio de ser um espaço democrático e responsável pela formação integral do educando.

A democracia se funda na crença de que todos os cidadãos têm os mesmos direitos independente de sua origem, classe social, gênero, grau de instrução. Os Direitos Humanos vão além: os seres humanos são portadores de direitos inalienáveis, independente da delimitação geopolítica. Logo, o direito à diferença expressa-se nas diferenças individuais: crença, gênero, idade.

Conforme consta na Constituição Federal em seu artigo 5º é expressamente proibida a prática de qualquer tipo de discriminação, portanto “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza” (Brasil,1988).

Respeitar e dar espaço para estas diferenças se manifestarem é uma atitude democrática e desejável. A presente pesquisa tem como objetivo organizar e mostrar a necessidade de conhecimento sobre sexualidade na perspectiva dos direitos humanos, intencionando diminuir as desigualdades de gênero, bem como, fortalecer a luta contra a discriminação com as mulheres.

Esta pesquisa é de cunho qualitativo, caracterizada como análise documental, que consiste na organização e interpretação de documentos previamente selecionados. De acordo com Cellard (2008), a partir da análise documental é possível extrair informações, bem como, ampliar o entendimento sobre o objeto da pesquisa, cuja compreensão necessita de contextualização histórica e sociocultural. Além disso, o uso de documentos em pesquisa permite acrescentar a dimensão do tempo à compreensão do social.

2 PLANO NACIONAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

Inicialmente, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres institui em seu artigo 10º as seguintes disposições:

Os Estados partes adotarão todas as medidas apropriadas para



eliminar a discriminação contra a mulher, a fim de assegurar-lhe a igualdade de direitos com o homem na esfera da educação” e para eliminar “todo conceito estereotipado dos papéis masculino e feminino em todos os níveis e em todas as formas de ensino (UNICEF, 1979).

Para além das políticas vinculadas mais especificamente ao campo da educação, o início do Século XXI também foi marcado pela implementação de políticas públicas relacionadas a sujeitos que não tinham seus direitos fundamentais garantidos quando nos referimos às questões de gênero e sexualidade.

A Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, de 1994, em seu artigo 8º estabelece que os Estados Partes adotarão, progressivamente, a inclusão de programas formais e não formais de educação destinados a “combater preconceitos e costumes e todas as outras práticas baseadas na premissa da inferioridade ou superioridade de qualquer dos gêneros ou nos papéis estereotipados para o homem e a mulher, que legitimem ou exacerbem a violência contra a mulher” (BRASIL, 1994).

De acordo com Bohn, a Secretaria de Políticas Públicas para Mulheres (SPM) não é a primeira agência da burocracia federal dedicada à promoção da igualdade de gênero. “Antes de sua criação em 2003, o Conselho Nacional de Defesa dos Direitos da Mulher (CNDM) era a agência governamental dedicada às questões dos direitos das mulheres” (BOHN, 2010).

No que tange às suas atribuições, de acordo com a própria descrição da Secretaria Especial de Políticas Públicas para Mulheres, esta agência busca advogar pelas mulheres brasileiras a partir do governo federal e desenvolver parcerias com as mais diversas entidades governamentais, com o intuito de adicionar um componente de gênero às políticas públicas, para que as mulheres brasileiras possam obter cidadania plena (SPM, 2008b).

Em janeiro de 2003, quando a agência foi criada, houve um esforço para criar um plano abrangente de ação e ao invés de se utilizar de ideias do senso comum sobre prioridades para políticas de gênero ou, somente opiniões de especialistas sobre o tema, a Secretaria criou um esquema elaborado de consulta junto às mais diversas organizações da sociedade civil, articuladas ao redor da defesa dos interesses das mulheres brasileiras.



Em outras palavras, a SPM buscou incluir e ouvir como a interseccionalidade (CRENSHAW, 1991; WELDON, 2008) entre gênero, raça e religião em uma sociedade com uma estrutura de classes altamente fragmentada, molda percepções e demandas concretas sobre políticas de equidade de gênero. A Ministra Nilcéa Freire corroborou esse ponto dizendo que “é necessário afirmar as diferenças a fim de promover a igualdade” (SPM, 2004a, p.14). Várias conferências estaduais e municipais foram realizadas entre janeiro e maio de 2004.

No item 7 da SPM, destaca-se o reconhecimento da violência de gênero, raça e etnia como questão estrutural e histórica, que expressa a opressão das mulheres, sendo necessário que este tema seja tratado como assunto de segurança, justiça e saúde pública; e também, ressalta a inclusão das questões de gênero, raça e etnia nos currículos escolares. No item 10, o documento pontua a busca de práticas educativas, a produção de conhecimento, a educação formal, a cultura e a comunicação não discriminatórias.

No ano de 2006, a referida Secretaria publicou um relatório oficial com os resultados preliminares do processo de implementação do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM). Além de detalhar o grau de efetivação de cada um dos 199 pontos de ação, a SPM enfatizou que seus principais êxitos foram também seus maiores desafios⁴. Em primeiro lugar, a tarefa de desenvolver tentáculos nas arenas decisórias foi extremamente onerosa – tal como em outros contextos nacionais (SAWER, 1995) – o que envolveu o convencimento dos tomadores de decisão de outras partes do governo a respeito da legitimidade da presença das mulheres, e da importância de incluir um componente de gênero em suas decisões.

Em segundo lugar, igualmente oneroso foi o trabalho de convencer as autoridades de estados e municípios a respeito da importância de uma APM nas suas localidades. Na metade do ano de 2006, quando o primeiro relatório oficial foi emitido, existiam 110 APM nos governos subnacionais brasileiros, sendo que, no ano de 2004 apenas 13 APM estavam em funcionamento.

Terceiro ponto no relatório: a SPM por meio do seu Comitê de Articulação e

⁴ Entrevista com Maria Cláudia do Canto Cabral, do Ministério da Cultura, que trabalha em conjunto com a Secretaria Especial de Políticas Públicas para Mulheres no Comitê de Monitoramento do Plano (em Brasília, 3 de dezembro de 2009).



Monitoramento, também reconheceu as dificuldades para quantificar o montante de recursos gastos na implementação de cada um dos pontos de ação, dada a complexidade inerente às políticas públicas e ao fato de algumas medidas terem sido executadas por ministérios cujas contas não permitem avaliar o gasto por ação temática (SPM, 2004a).

Foram estabelecidos os seguintes objetivos gerais na construção das políticas direcionadas à Educação no PNPM:

I. Contribuir para a redução da desigualdade entre mulheres e homens e para o enfrentamento do preconceito e da discriminação de gênero, étnica, racial, social, religiosa, geracional, por orientação sexual, identidade de gênero e contra pessoas com deficiência por meio da formação de gestores/as, profissionais da educação e estudantes em todos os níveis e modalidades de ensino. II. Consolidar na política educacional as perspectivas de gênero, raça, etnia, orientação sexual, geracional, das pessoas com deficiência e o respeito à diversidade em todas as suas formas, de modo a garantir uma educação igualitária e cidadã. III. Promover o acesso e a permanência de meninas, jovens e mulheres à educação de qualidade, prestando particular atenção a grupos com baixa escolaridade (mulheres adultas e idosas, com deficiência, negras, indígenas, de comunidades tradicionais, do campo e em situação de prisão, e meninas retiradas do trabalho infantil) (BRASIL, 2013, p.23).

Em 2007, a sociedade civil foi mais uma vez chamada para criar uma plataforma de ação para a SPM. A segunda Conferência Nacional de Políticas Públicas para Mulheres teve lugar em Brasília em 2007. Cerca de 200 mil mulheres participaram nos encontros municipais e estaduais (SPM, 2008b). Como no encontro anterior, houve a representação da sociedade civil entre as 2.306 delegadas que participaram da Conferência Nacional. O Segundo Plano Nacional de Políticas Públicas - PNPM II, elaborado a partir dos anais da conferência, adicionou seis novos eixos de ação aos quatro estabelecidos pelo PNPM I, possuindo assim, 94 objetivos, 56 prioridades e 388 pontos de ação concreta, referentes aos anos 2008, 2009 e 2010. A maior parte das suas atividades, portanto, ainda estavam ocorrendo.

O processo de criação de uma plataforma de ação entre a SPM e a sociedade, revela em primeiro lugar que a SPM tem se esforçado muito para incorporar a diversidade de vozes femininas em suas políticas. Seus planos nacionais de ação contêm medidas relacionadas tanto às demandas genéricas do



movimento de mulheres – que afetam as mulheres brasileiras em geral – quanto medidas que afetam segmentos específicos do contingente feminino da população brasileira (CRENSHAW, 1991; WELDON, 2006), como trabalhadoras rurais, mulheres do campo e de floresta, mulheres indígenas e negras, mulheres jovens, mulheres idosas, empregadas domésticas, mulheres pobres e diversas interseções entre esses grupos. Até mesmo os grupos pró-vida (contrários à legalização e/ou descriminalização do aborto) fizeram parte dos processos de consulta e tiveram a chance de serem ouvidos.

Em segundo lugar, o processo de formulação e implementação de políticas públicas tem um grau elevado de transparência e é sujeito ao controle social. Todas as fases e detalhes da consulta nacional foram amplamente divulgados, como também os anais das conferências nacionais e os planos nacionais. Vale ressaltar que a Secretaria Especial de Políticas Públicas para Mulheres vem publicando relatórios anuais a respeito de seu desempenho na implementação dos eixos de ação derivados do processo de consulta.

Outro elemento que molda a relação entre a SPM e a sociedade civil organizada, é a presença do Conselho Nacional dos Direitos das Mulheres (CNDM) em seu meio. O CNDM cria um importante canal de comunicação entre a APM e membros dos grupos de mulheres, concedendo à sociedade civil organizada, acesso privilegiado aos mecanismos de monitoramento da execução dos planos de ação. Neste sentido, o CNDM desempenha um papel de advogado da Secretaria Especial de Políticas Públicas para Mulheres, frente a frente com o governo federal, constantemente lutando pelo aumento do poder da agência e do escopo desta no interior do aparelho de estado (CNDM, 2009).

Em maio do ano de 2009, por exemplo, o Conselho publicou uma carta de protesto contra cortes no orçamento de 2009 da SPM e solicitou à equipe econômica do governo federal que liberasse a soma total dos recursos originalmente alocados à agência (CNDM, 2009). Ou seja, por ser composto por representantes da sociedade civil, o Conselho, em certas ocasiões, pode adotar uma postura crítica em relação ao governo federal – algo que a Secretaria Especial de Políticas Públicas para Mulheres, por ser parte da administração pública federal, não pode fazer.

Por outro lado, o CNDM também exerce contínua pressão sobre a Secretaria



Especial de Políticas Públicas para Mulheres para fazê-la implementar os planos nacionais da melhor maneira possível. A esse respeito, ativistas do movimento de mulheres mencionam que a despeito dos grupos de mulheres terem um bom diálogo com a Secretaria Especial de Políticas Públicas para Mulheres, eles pressionam constantemente a agência para a efetivação dos pontos concretos de ação⁵.

No que diz respeito à implementação de políticas públicas voltadas para mulheres, é importante mencionar que o Programa Nacional Mulheres Mil, foi instituído em 2011 e integra o Plano Brasil Sem Miséria do Governo Federal. Dentre os objetivos desse programa estão: a) possibilitar a formação profissional e tecnológica articulada com elevação de escolaridade de mulheres em situação de baixa escolaridade; b) contribuir para a redução de desigualdades sociais e econômicas de mulheres em situação de vulnerabilidade; c) defender a igualdade de gênero; d) combater a violência contra a mulher (BRASIL, 2011).

Em seus estudos Ferreira, explica que a inovação trazida pela Lei Maria da Penha, diz respeito ao fato de que esta procurou tratar de forma integral o problema da violência doméstica, e não apenas da imputação de uma maior pena ao ofensor. Deste modo, a nova legislação apresentou um conjunto de instrumentos para possibilitar a proteção e o acolhimento emergencial à vítima, isolando-a do agressor, criando mecanismos para garantir a assistência social da pessoa ofendida. Além disso, a lei previu os mecanismos para preservar os direitos patrimoniais e familiares da vítima; sugeriu arranjos para o aperfeiçoamento e efetividade do atendimento jurisdicional; e previu instâncias para tratamento do agressor.

Vale ressaltar, que a definição de violência doméstica explicitada no artigo 5º da Lei Maria da Penha diz que se

configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial: I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas; II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa; III - em qualquer relação íntima

⁵ Entrevista com Santa Alves, da União Brasileira de Mulheres (em Brasília, 4 de junho de 2009) e com Isabel de Freitas, Marcha Mundial das Mulheres (em Brasília, 3 de junho de 2009).



de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação (BRASIL, 2006).

Seguindo a ordem cronológica, houve também, a 3ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres (3ª CNPM) que ocorreu em dezembro de 2011, com 200 mil participantes em todo o país e 2.125 delegadas na etapa nacional. Como resultado, tem-se o PNPM III 2013-2015, com ainda maior inserção das temáticas de gênero em diversas frentes do governo. Destacam-se aqui os itens (2) Educação para igualdade e cidadania e (9) Enfrentamento do racismo, sexismo e lesbofobia (BRASIL, 2013).

No PNPM III 2013-2015, dentre outros enfoques, houve a centralização na educação como um dos eixos basilares para a formação de uma sociedade igualitária entre mulheres e homens, porém até o momento a educação brasileira ainda não incorporou totalmente o princípio da igualdade de gênero; a desigualdade permanece nos conteúdos educacionais, nos cursos e nas carreiras acessados por mulheres e homens. Vários indicadores demonstram que permanecem insistentemente as desigualdades associadas à discriminação sexista, étnica e racial, à concentração de renda, à desigualdade de renda entre campo e cidade (BRASIL, 2013).

Dessa forma, no que se refere à naturalização e à padronização de comportamentos, o próprio plano ressalta que a escola muitas vezes reproduz as desigualdades vivenciadas tanto nos currículos, como nos livros didáticos, nas práticas das salas de aula, nos procedimentos de avaliação, na linguagem sexista e na invisibilidade das mulheres na ciência e na história, e nas próprias práticas dos educadores.

Ressalta-se, por fim, que as prioridades do Plano Nacional de Políticas para Mulheres já vislumbram a necessidade de uma educação verdadeiramente inclusiva, como se observa:

- I. Promover a formação de gestores/as e profissionais da educação para a equidade de gênero, raça/etnia e o reconhecimento das diversidades;
- II. Promover a formação de estudantes da educação básica no mesmo sentido;
- III. Promover a formação das mulheres jovens e adultas para o trabalho, inclusive nas áreas científicas e tecnológicas;



- IV. Estimular a produção e difusão de conhecimentos sobre gênero, identidade, orientação sexual e raça/etnia em todos os níveis de ensino;
- V. Promover medidas educacionais para o enfrentamento da violência contra as mulheres (considerando dimensões étnico-raciais, de orientação sexual e geracionais);
- VI. Ampliar o acesso e a permanência na educação de grupos específicos de mulheres com baixa escolaridade (BRASIL, 2008, p.57).

Outra iniciativa relevante e pertinente a ser analisada, é a proposta de um Currículo de Gênero, sob iniciativa da ONU Mulheres, em parceria com a iniciativa “O Valente não é violento”, que promove a igualdade de gênero nas escolas sob o enfoque do combate ao machismo. A proposta é colocada como um convite aos educadores para “repensar e transformar ideias pré-concebidas sobre o que é “ser homem” e o que é “ser mulher”⁶.

10

3 DECLARAÇÃO DOS DIREITOS SEXUAIS COMO PARTE DOS DIREITOS HUMANOS UNIVERSAIS

Conforme explica a Declaração dos Direitos Sexuais como Direitos Humanos Universais⁷, a sexualidade é uma parte integral da personalidade de todo ser humano. Seu desenvolvimento pleno depende da satisfação de necessidades humanas básicas como desejo de contato, intimidade, expressão emocional, prazer, ternura e amor. A sexualidade é construída através da interação entre o indivíduo e as estruturas sociais.

Os direitos sexuais são direitos humanos universais baseados em liberdade, dignidade entre os seres humanos dado que a saúde é um direito humano fundamental, a saúde sexual deve ser um direito humano básico (WAS⁸).

E para que esses direitos sejam respeitados e os indivíduos possam desenvolver uma sexualidade saudável, os seguintes direitos humanos devem ser

⁶ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Currículo de Gênero. Escola sem Machismo. Org. ONU mulheres e O valente não é violento. Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/programasemdestaque/genero-na-escola/> <Acesso em: 20 fev. 2020>.

⁷ Essa declaração foi elaborada no 13º Congresso Mundial de Sexologia, realizado em 1977, em Valência (Espanha). Posteriormente, foi revisada pela Assembleia Geral da Associação Mundial de Sexologia (WAS – World Association for Sexology), em 26 de agosto de 1999, e aprovada no 14º Congresso Mundial de Sexologia (Hong Kong, República Popular da China, de 23 a 27 de agosto de 1999).

⁸ World Association for Sexology. Declaração dos direitos sexuais. Rev Terapia Sexual. 1999; 2(2):121-2.



reconhecidos, promovidos, respeitados e defendidos por todas as sociedades, de todas as maneiras, uma vez que, a saúde sexual é o resultado de um ambiente que reconheça, respeite e exerça estes direitos sexuais (MELO, 2002).

Quadro 1 - Direitos Sexuais⁹

1) Direito à liberdade sexual	A liberdade sexual diz respeito à possibilidade de os indivíduos expressarem seu potencial sexual. Aqui, no entanto, excluem-se todas as formas de coerção, exploração e abuso em qualquer época ou situação da vida.
2) Direito à autonomia sexual, integridade sexual e à segurança do corpo sexual.	Este direito envolve a habilidade de uma pessoa para tomar decisões autônomas sobre a própria vida sexual num contexto de ética pessoal e social. Também inclui o controle e o prazer de nossos corpos livres de tortura, mutilação e violência de qualquer tipo.
3) Direito à privacidade sexual	O direito às decisões individuais e aos comportamentos sobre intimidade, desde que não interfiram nos direitos sexuais dos outros.
4) Direito à igualdade sexual	Liberdade de todas as formas de discriminação, independentemente de sexo, religião, gênero, orientação sexual, idade, etnia, classe social, deficiências mentais ou físicas.
5) Direito ao prazer sexual	O prazer sexual, incluindo auto-erotismo, é uma fonte de bem-estar físico, psicológico, intelectual e espiritual.
6) Direito à expressão sexual	A expressão sexual é mais que um prazer erótico ou atos sexuais. Cada indivíduo tem o direito de expressar a sexualidade através de comunicação, toques, expressão emocional e amor.
7) Direito à livre associação sexual	Significa a possibilidade de casamento ou não, ao divórcio e ao estabelecimento de outros tipos de associações sexuais responsáveis.
8) Direito às escolhas reprodutivas livres e responsáveis.	É o direito de decidir ter ou não filhos, o número, o tempo entre cada um, e o direito total aos métodos de regulação da fertilidade.
9) Direito à informação baseada no conhecimento científico	A informação sexual deve ser gerada através de um processo científico e ético, disseminado em formas apropriadas e em todos os níveis sociais.
10) Direito à educação sexual compreensiva	Este é um processo que dura a vida toda, desde o nascimento pela vida afora, e deve envolver todas as instituições sociais.
11) Direito à saúde sexual	O cuidado com a saúde sexual deve estar disponível para a prevenção e tratamento de todos os problemas sexuais, preocupações e desordens.

⁹ Ibidem



4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

As iniciativas apresentadas estão completamente alinhadas com os propósitos das recomendações referentes à educação recebidas pelo governo brasileiro do Comitê da Organização das Nações Unidas, que zela pela implementação da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher e pela intensificação dos esforços para acelerar e aprofundar as mudanças culturais (BRASIL, 2013).

Dessa forma, é plenamente possível, aceitável e desejável a implementação de uma educação que vise à discussão do gênero enquanto identidade, violência e discriminação, para que os objetivos da Constituição, dos tratados internacionais, da legislação infraconstitucional, dos planos nacionais e Políticas Públicas possam ser cumpridos e efetivamente realizem a transversalidade de uma sociedade preocupada com as reais mazelas vivenciadas hoje: as questões de gênero, etnia, raça, classe e deficiências.

Um documento importante é o Estatuto da Juventude que tem uma seção específica sobre o Direito à Diversidade e à Igualdade, que determina que o jovem não será discriminado até mesmo por motivos de sexo e orientação sexual (BRASIL, 2013a), e que para a efetivação do direito do jovem à diversidade e à igualdade a ação do poder público deverá incluir,

temas sobre questões étnicas, raciais, de deficiência, de orientação sexual, de gênero e de violência doméstica e sexual praticada contra a mulher na formação dos profissionais de educação, de saúde e de segurança pública e dos operadores do direito (BRASIL, 2013a).

Todas as situações trazidas aqui, juntamente com a Constituição Federal de 1988, que preveem a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a redução das desigualdades sociais e regionais, e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (BRASIL, 2008a), estão articuladas com os estudos de gênero, uma vez que se voltam para a consolidação dos direitos das mulheres.

Essa consolidação é possível já que todas as ações buscam favorecer, dentre outras coisas, a libertação das mulheres de situações de dependência



socioeconômica e de violência doméstica, além de procurar estimular o empoderamento feminino mediante o reconhecimento de sua trajetória, por meio da busca da elevação de sua autoestima, em virtude da reintegração ao universo escolar (CNMP, 2018).

Junto a esses movimentos do início do século XXI e em resposta ao movimento político e teórico a favor das lutas pelas políticas inclusivas, foi criada a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade (SECAD), no ano de 2014. Atualmente essa secretaria é denominada SECADI, pelo acréscimo do termo inclusão (SECADI, 2012).

De acordo com o Decreto nº 5.159/2004 – SECADI/MEC - foi exigida uma agenda que redefina os conteúdos das políticas públicas no campo educacional a partir da dedicação e do foco sobre as desigualdades. Para tanto, as questões relacionadas à diversidade étnico-racial, cultural, regional, de gênero, ambiental, geracional e de orientação sexual devem ser tratadas no dia a dia da sala de aula (SECADI, 2012).

O Decreto nº 7.690/2012 – SECADI/MEC, Art. 23 - diz que compete à DPEDHUC o seguinte:

- I. planejar, coordenar e orientar a formulação e a implementação de políticas de educação em direitos humanos, educação ambiental e cidadania, em articulação com os sistemas de ensino, visando à superação de preconceitos e a eliminação de atitudes discriminatórias no ambiente escolar;
- II. desenvolver programas e ações transversais de educação em direitos humanos, educação ambiental e cidadania nos sistemas de ensino, visando à educação para a diversidade de gênero e orientação sexual, ao enfrentamento da violência, ao desenvolvimento sustentável e à superação das situações de vulnerabilidade socioambiental.

É evidente que a partir da SECADI houve iniciativas para a implementação dos temas que envolvem a Educação Sexual e diversidade dentro do currículo escolar.

Conforme está descrito no site Portal MEC¹⁰,

¹⁰ Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/secretaria-de-educacao-continuada-alfabetizacao-diversidade-e->. Acesso em 20 mai. 2019.



para que o Estado ofereça políticas públicas educacionais voltadas a garantir o acesso e permanência de cada estudante na educação básica e superior, é necessário incorporar o tema do reconhecimento das diferenças que supõe o enfrentamento a todas as formas de preconceito e discriminação; assegurar a adequada trajetória escolar nos sistemas de ensino e conseqüente redução da evasão e do abandono; reconhecer a equidade como premissa para as políticas educacionais, condição para sua universalização e o efetivo exercício do direito à educação. A atuação da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (SECADI/MEC), transversal às demais unidades do Ministério da Educação, promove a articulação e convergência das agendas para garantir o direito de todos à educação, com qualidade e equidade. Para orientar políticas públicas educacionais que articulem a diversidade humana e social aos processos educacionais desenvolvidos nos espaços formais dos sistemas públicos de ensino, devem ser consideradas as questões de raça, cor, etnia, origem, posição econômica e social, gênero, orientação sexual, deficiências, condição geracional e outras que possam ser identificadas como sendo condições existenciais favorecedoras da exclusão social. Jovens que se encontram fora da escola, adultos não alfabetizados, comunidades indígenas, comunidades quilombolas, pessoas com deficiência, estudantes em situação de vulnerabilidade social, são apenas alguns exemplos de grupos historicamente excluídos da escolarização.

A produção da SECADI foi e ainda é fundamental para desinvisibilizar questões e temas que precisam ser curricularizados, isto é, constituírem-se como parte, conteúdos programáticos (BRASIL, 2008) e não temas especiais ou temas integradores, pois dessa forma continuarão como algo externo ao currículo. Os temas ligados às diferenças devem superar a concepção de currículo de vitrine e ideia de aceitação e celebração das diferenças. E ao se trabalhar na perspectiva de elaboração de um “padrão curricular nacional, ao eleger os conteúdos escolares, outros conteúdos poderão ser esquecidos e, portanto, muitos saberes poderão ser silenciados” (CÓSSIO, 2014, p.1581).

É importante citar também as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN/2010), que são normas obrigatórias para a educação básica, que orientam o planejamento curricular das instituições educacionais e sistemas de ensino, implantadas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

Guizzo e Felipe (2015, p.7) explicam que as DCN,

recomendam a inserção da discussão das diferenças sociais, culturais, raciais, sexuais e de gênero, já que o ingresso de



diferentes sujeitos oriundos de distintos grupos sociais, étnicos, raciais e sexuais vem causando não só grande impacto nas instituições escolares, como também nos profissionais que nelas atuam.

Em muitos trechos do documento descreve-se que a escola precisa dar conta dos grupos historicamente excluídos, dando maior visibilidade a eles, trazendo-os para os debates no campo da educação. Além disso, ao longo do documento, expressões como diferença e identidade, relações de gênero, narrativa étnica e racial, diversidades são recorrentemente utilizadas, o que mostra a relevância que as discussões em torno da questão das diferenças têm ganhado.

Concordamos com Maia e Ribeiro (2011, p. 77), que partem

do princípio que a educação sexual na escola deve ser um processo intencional, planejado e organizado que vise proporcionar ao aluno uma formação que envolva conhecimento, reflexão e questionamento; mudança de atitudes, concepções e valores; produção e desenvolvimento de uma cidadania ativa; e instrumentalização para o combate à homofobia e à discriminação de gênero.

As DCN também consideram a questão da autonomia da escola e incentivam as instituições a montarem seu currículo, recortando, dentro das áreas de conhecimento, os conteúdos que lhes convêm para a formação daquelas competências que estão explicitadas nas diretrizes curriculares. Desse modo, as escolas deveriam trabalhar de acordo com os contextos que lhes parecerem necessários, considerando o tipo de sujeitos que atendem a região em que estão inseridas e outros aspectos locais relevantes.

A construção e implementação das Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, sancionada em 30 de maio de 2012, apresentava-se como uma antiga demanda advinda desde o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (2005), no Programa Nacional de Direitos Humanos (2009), e mais ainda, com as proposições presentes na Declaração Universal dos Direitos Humanos, as quais ganharam potência com essas diretrizes que ressaltaram a escola como um espaço privilegiado para promover tais discussões.

Essas diretrizes são direcionadas para professores de escolas de Ensino Fundamental, Ensino Médio, e também, para o Ensino Superior. Elas apresentam



importantes discussões que visam promover o respeito e os direitos humanos.

A proposta das diretrizes é a inserção da educação em direitos humanos nos currículos escolares por meio da transversalidade, da disciplinaridade ou ainda pela articulação entre essas duas formas de abordagem. Segundo o Art. 6º, as escolas com seus Projetos Políticos Pedagógicos (PPP), seus Regimentos Escolares; e no Ensino Superior, os Planos de Desenvolvimento Institucional (PDI), os programas pedagógicos dos cursos de graduação; os materiais didáticos pedagógicos utilizados no ensino, na pesquisa e na extensão; os aspectos relacionados à gestão e aos processos avaliativos deverão contemplar a educação em direitos humanos de forma transversal (BRASIL, 2012).

As diretrizes apresentam também alguns princípios sobre os quais a educação em direitos humanos se fundamenta, dentre eles o “reconhecimento e valorização das diferenças e das diversidades” (BRASIL, 2012, p. xx). Nesse sentido, embora as diretrizes se proponham a pensar as diferenças, ao mencionarem as diversidades é preciso termos cuidado para não cairmos na armadilha de promover a diferença, não sem um sentimento de benevolência, ou seja, de tolerância. Dessa forma, não estaremos promovendo uma pedagogia da diferença, mas sim produzindo outras dicotomias, tais como: a identidade hegemônica que respeita a identidade subalterna, ou a atribuição da diferença do outro a problemas psicológicos, ou ainda trabalhar com uma abordagem do outro como aquele que é exótico.

No mês de setembro de 2015, representantes dos 193 Estados-membros da ONU se reuniram em Nova York, no intuito de propor ações eficazes para o tratamento do ser humano em suas diversas mazelas, adotaram o documento “Transformando o Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável”, os países comprometeram-se a tomar medidas ousadas e transformadoras para promover o desenvolvimento sustentável nos próximos 15 anos (ONU, 2015).

Assim foi criada a Agenda 2030, que constitui-se em um plano de ação para as pessoas, o planeta e a prosperidade, e ainda, fortalecer a paz universal. O plano indica 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, os ODS, e 169 metas, para erradicar a pobreza e promover vida digna para todos, dentro dos limites do planeta.



São objetivos e metas claras, para serem adotados nos diversos países, para que possam agir de acordo com uma parceria global que orienta as escolhas necessárias para melhorar a vida das pessoas, agora e no futuro (ONU, 2015).

Dentre os 17 Objetivos e Desenvolvimento Sustentável, destacamos o quinto, o ODS 5 (ONU, 2015) – Igualdade de Gênero: alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas. Parte-se do pressuposto que a igualdade de gênero vai além de um direito humano fundamental, corrobora para a construção de uma mundo pacífico, próspero e sustentável. Também adverte para a importância do empoderamento feminino para a melhora e preservação da qualidade de vida de mulheres e meninas. Para além das áreas de saúde, educação e trabalho, mas a importância da discriminação de gênero, a promoção do empoderamento feminino, se faz necessário, na medida em que possam atuar no desenvolvimento sustentável, na participação política na economia e em todas as áreas que demandem a tomada de decisão.

5 CONCLUSÃO

A educação deve, necessariamente, estar voltada para a humanização, construção de uma sociedade capaz de assegurar e respeitar os direitos humanos; afiançar que as diferenças de classe, etnia, etárias, de gênero e de orientação do desejo sexual, não signifiquem processos de legitimação de hierarquias sociais e de exclusão.

É preciso estimular educadores a refletirem sobre seus conceitos e preconceitos em relação à homossexualidade, relações de gênero, diversidade sexual, no sentido de colaborar na prática pedagógica para a eliminação do preconceito e da discriminação, assim como, incluir os estudos sobre gênero, homossexualidade, enfim, diversidade sexual nos cursos de formação de professores, divulgar as principais produções bibliográficas sobre o assunto e incentivar tais pesquisas.

A Educação Sexual no contexto escolar numa perspectiva de direitos humanos é uma urgência educativa que está expressa em seu interior, com a produção de comportamentos de intolerância e violência, que são reproduzidos e



reforçados dentro de uma sociedade binária e repressora. Prova disso está nos dados diários de mortes por homofobia e também feminicídio. Temos que corroborar para uma sociedade mais justa e humana e para tal, há necessidade de transformações sociais em que reflete mudanças de comportamento, principalmente no tratamento do outro.

REFERÊNCIAS

18

BOHN, S. R. Feminismo estatal sob a presidência Lula: o caso da Secretaria de Políticas para as Mulheres. **Revista Debates**, v. 4, n. 2, p. 81, 2010.

BRASIL. Decreto Nº 1.973 De 1º de Agosto de 1996. **Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a violência contra a Mulher**, concluída em Belém do Pará, e, 9 de junho de 1994. Brasília, DF. D.O. DE 02/08/1996, p. 14471

BRASIL. Ministério da Educação e do Desporto. Secretaria de Educação **Fundamental. Parâmetros curriculares nacionais**. Brasília, DF: MEC/SEF, 1997.
BRASIL. **Termo de referência**: instruções para apresentação e seleção de projetos de formação de profissionais da educação para a promoção da cultura de reconhecimento da diversidade sexual e da igualdade de gênero. Brasília, DF: SECAD/SDH, 2006.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância Sanitária. **Programa Nacional de Controle e Prevenção de DST/AIDS**. Boletim epidemiológico: AIDS DST, v. 5, n. 1, jan-jun. 2008.

BRASIL. **Caderno do Projeto Escola Sem Homofobia**. Ministério da Educação 2011.

BRASIL. Constituição de 1988. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 2016. Disponível em: [Constituição \(planalto.gov.br\)](http://planalto.gov.br) Acesso em: agosto de 2021.

BRASIL. **Famílias Ribeirinhas – Cadastradas**. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), 2012.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. **Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica**. Diretoria de Currículos e Educação Integral. Brasília: MEC, SEB, DICEI, 2013.

BRASIL. Lei n. 12.852, de 5 de agosto de 2013. Institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude - SINAJUVE. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 8 ago. 2013a.



BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. **Violência contra a mulher: um olhar do Ministério Público brasileiro / Conselho Nacional do Ministério Público.** – Brasília: CNMP, 2018.

CELLARD, A. A análise documental. In: POUPART, J. et al. **A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos.** Petrópolis, Vozes, 2008.

CNDM. Manifestação do CNDM pela Imediata **Recomposição do Orçamento da Secretaria Especial de Políticas para Mulheres.** Brasília: Plenário do Conselho Nacional dos Direitos das Mulheres, 2009.

CÓSSIO, M. F. Base comum nacional: uma discussão para além do currículo. **Revista e Currículo**, São Paulo, v. 12, n. 3, p. 1570-1590, out./dez. 2014.

CRENSHAW, K. W. **Mapping the Margins: Intersectionality, Identity Politics, and Violence against Women of Color.** Stanford Law Review, v. 43, p. 1241-1299, 1991.

DALLARI, D. DE A. **Direitos Humanos e Cidadania.** São Paulo, Moderna, 1998.

FERREIRA, A. B. H. **Novo dicionário da língua portuguesa.** Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1975.

FERREIRA, G. R. **Educação Sexual no Brasil: levantamento e análise de documentos oficiais e propostas de intervenção nos últimos 20 anos.** Tese de doutorado - Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, Faculdade de Ciências e Letras (Campus de Araraquara), 2020.

MAIA, A. C. B; RIBEIRO, P.R.M.: **Educação Sexual: princípios para a ação.** Doxa, v.15, n.1, p.75-84, 2011.

MELO, S. M. M. O invólucro perfeito: paradigmas de corporeidade e formação de educadores. In: RIBEIRO, P. R. M. (Org.). **Sexualidade e educação: aproximações necessárias.** São Paulo: Arte & Ciência, 2004, p. 73-113.

NAÇÕES UNIDAS. **Agenda 2030.** ONU: 2017. Disponível em: <<http://agenda2030.com.br/>>. Acesso em 07 junho 2021.

ONU - Organização das Nações Unidas. **Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável** Nova York: ONU, 2015.

OEA - Organização dos Estados Americanos. **AG/RES. 2435 sobre Derechos Humanos, Orientación Sexual e Identidad de Género.** 2008.

SECADI. **Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão** (Secadi), Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco) e Projeto Trilhas de Conhecimentos – LACED/Museu Nacional, 2012.



SPM. **Plano Nacional de Políticas Públicas para as Mulheres**. Brasília: Presidência da República, Secretaria Especial de Políticas Públicas para as Mulheres, 2004a.

SPM. **II Plano Nacional de Políticas Públicas para as Mulheres**. Brasília: Presidência da República, Secretaria Especial de Políticas Públicas para as Mulheres, 2008b.

SAWER, M. Femocrats in Glass Towers? The Office of the Status of Women in Australia. In: McBRIDE STETSON, D.; MAZUR, A. (Eds.). **Comparative State Feminism**. Thousand Oaks: Sage, 1995. p. 22-39.

UNICEF - Fundo das Nações Unidas para a Infância. **Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres**. 1979.

WELDON, S. L. The structure of intersectionality: A Comparative Politics of Gender. **Politics e Gender**, v. 2, n. 2, p. 249-163, 2006.

WELDON, S. L. Intersectionality. In GOERTZ, G. e MAZUR, A. (eds.). **Politics, Gender and Concepts: Theory and Methodology**. Cambridge: Cambridge University Press, 2008.

